



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 133/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. ADENIR JOSÉ DALLÉ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8037190736, expedida por SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SERESA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, com sede Rua Frei Pacífico, nº359, Bairro Pio X, CEP 95.032-380, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.535/0002-86, neste ato representada pela Sra. **ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 6016757161, expedida por SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº nº 426.042.570-68, residente e domiciliada à Avenida Interbalneária, nº 412, casa F8, cidade de Xangri-lá, RS, CEP: 95.588-000, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 307/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação é o serviço de coleta de resíduos da área da saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** também realizará, quando solicitada pela **CONTRATANTE** os serviços de coleta, transporte, e destino final, de resíduos infectantes (grupo A) de acordo com a classificação contida na RDC nº 222 de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em consonância com os parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE**, em sacos plásticos. A **CONTRATADA** fornecerá recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos sacos plásticos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, deverá manter um local específico para o armazenamento dos resíduos, assim como as peças anátomas (órgãos, placentas, etc....) devem ser conservados em um freezer até o dia do descarte.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** será responsável pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA** enquanto os mesmos permanecerem em seu (s) recinto (s) e, deverá indenizá-la, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Quarto: Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de SPRAY.

Parágrafo Quinto: Para a coleta dos resíduos do grupo especial (B), os mesmos serão acondicionados em recipientes de 100 litros.

CLÁUSULA TERCEIRA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Edsleine Ribeiro da Silva como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da Área da Saúde pertencentes ao Grupo A e E com periodicidade de coletas quinzenais. O valor cobrado é de **R\$ 454,03** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais com três centavos) pagos mensalmente pela quantia de 400 litros mensal. Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos da Área da Saúde pertencentes ao Grupo B com periodicidade de coletas quinzenais. O valor Cobrado é de **R\$ 2,15** (dois reais e quinze centavos) por litro coletado até a quantia de 1.500 litros.

Parágrafo Primeiro: Para o caso de ser necessário recipientes adicionais, por volumes de resíduos excedentes aos estipulados neste Contrato, sendo que o valor ao litro excedente referente aos grupos A e E é de R\$ 1,13 (um real com treze centavos) e o valor ao litro excedente referente ao grupo B é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), cujos valores serão adicionados à fatura mensal.

Parágrafo Segundo: Os valores contratados serão corrigidos anualmente pelo índice do IPCA, tendo-se como base a data de emissão deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 8 SECRETARIA DA SAUDE
Unidade..... 1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1015.2036.000 MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE
3.3.3.90.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO 8153

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a emissão do contrato.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, com seus efeitos a contar de 25.12.2023, sendo válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTA SANTORO DE CONSTANTINO
SERESA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico